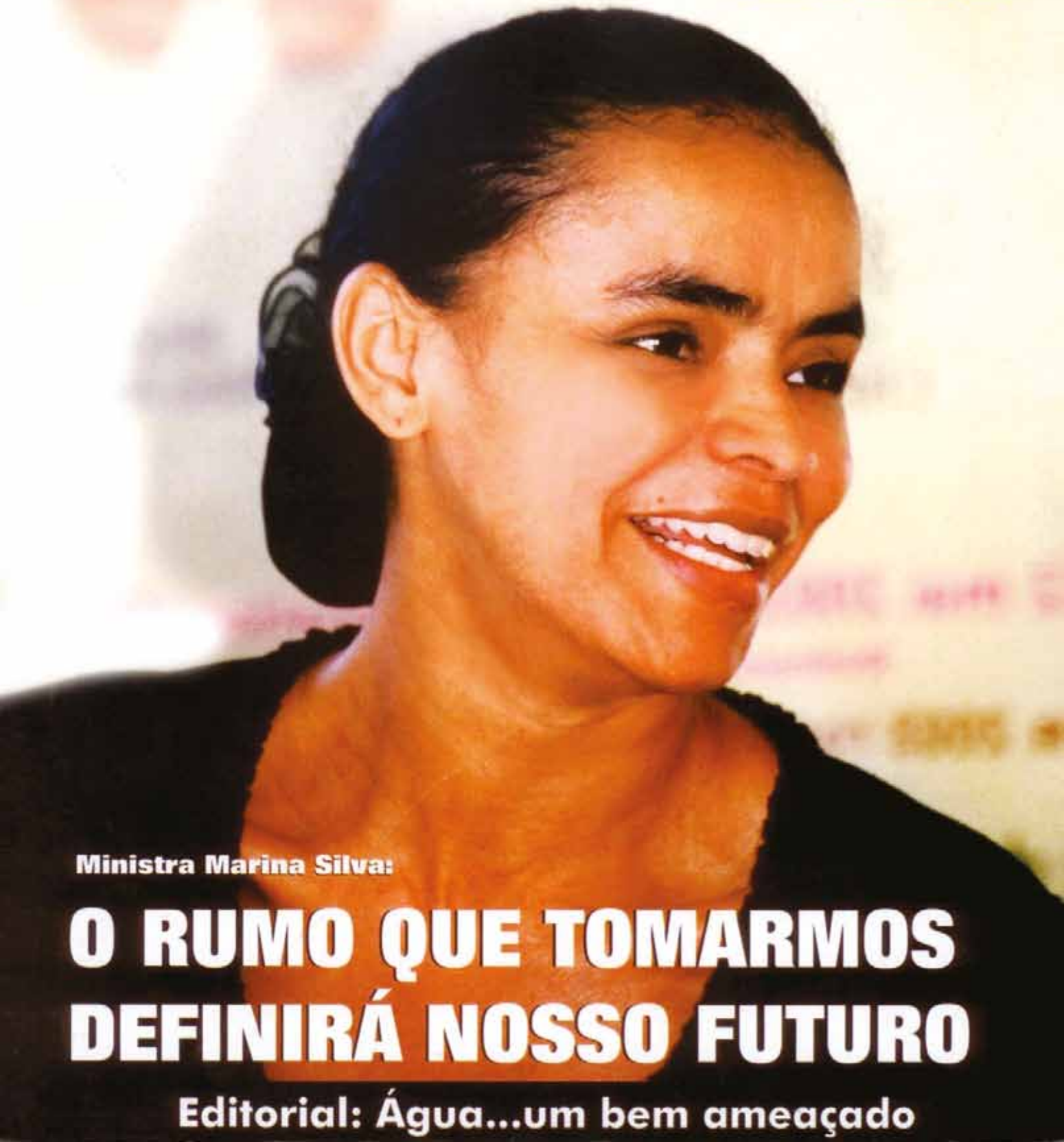


JUSTIÇA CIDADANIA &



Ministra Marina Silva:

**O RUMO QUE TOMARMOS
DEFINIRÁ NOSSO FUTURO**

Editorial: Água...um bem ameaçado

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL: NECESSIDADE PREMENTE

Juiz Antonio José Ferreira Carvalho

Frasede antológica do pai da adolescente Liana, barbaramente assassinada, juntamente com o seu namorado Felipe em São Paulo, por cinco celeros, um dos quais de apenas 16 anos, reacende a polêmica sobre a redução da maioridade penal. “Quem sabe matar, tem que saber responder”.

Não há dúvidas, hoje em dia, da premente necessidade da redução da maioridade penal, eis que o que há alguns poucos anos era exceção, lamentavelmente, virou quase regra. O número de crimes, alguns deles de intenso barbarismo, praticados por menores de 18 anos, vem aumentando de forma vertiginosa e as Instituições para o recolhimento deles estão apinhadas.

Por eufemismo, o estatuto da Infância e da Adolescência chama tais delitos de “atos infracionais análogos a crimes”. Crimes são, e sempre serão: furtos, roubos, tráfico de entorpecentes, homicídios, etc, a maioria iniciando-se pelo consumo de drogas. Crianças de 12, 13 e 14 anos, cada vez mais enveredam pela senda do crime, aumentando a insegurança da população, até porque punições para elas, como previstas no Estatuto, em relação aos crimes praticados,

se tornaram por demais brandos e as Instituições a eles destinadas via de regra não os recuperam.

O novo Código Civil já reduziu a maioridade para os efeitos civis, de 21 para 18 anos e, de há muito os adolescentes de 16 anos possuem direito ao voto, conquanto facultativamente. Em que pesa a resistência de um grupo que entenda ser equivocada a redução da responsabilidade penal sob o argumento de que tal redução não inibiria as práticas criminosas, entendo que a redução da idade penal, na época e nas condições atuais se faz mais do que necessário. Talvez não apenas para 16 anos, mas, em alguns casos, até para menos.

Inúmeros são os casos – e não apenas no eixo Rio/São Paulo – de bárbaros crimes cometidos por menores de 13 e 14 anos, às vezes até mesmo chefiando, ou mantendo posições importantes em quadrilhas.

Há sérias informações de que os adolescentes, mesmo depois de internados nas Instituições chamadas de “proteção ao menor”, reincidem num índice superior à 60%. Se o jovem tem capacidade para escolher o Presidente da República, certamente sabe o que faz quando pratica os delitos. Uma vez tendo ele plena consciência da prática do ato e podendo

autodeterminar-se, deve responder como adulto.

É necessária a rápida conscientização de que, nos dias atuais a prática de delitos, e delitos violentos, vêm sendo praticados, cada vez com mais frequência, por crianças e adolescentes, sós ou acompanhados de adultos e que as punições para eles podem e devem ser revistas com urgência, ainda que venham eles a serem internados em entidades prisionais diferentes das destinadas aos adultos.

No caso dos latrocínios de São Paulo, os adultos poderão vir a ser condenados a penas superiores à 30 anos de reclusão (embora, conforme o sistema, só venham cumprir os 30 anos). Já o adolescente infrator, tão culpado (se provada a culpa) quanto os demais, não ficará detido por mais do que três anos. Absurdo! Mais ainda quando o noticiário publica que já teria ele praticado outro homicídio anteriormente e estava solto. Com uma sanção tão pequena há grande probabilidade de voltar ele a delinquir.

Faz imperativo, pois, que se reduza a maioridade penal, com urgência.

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal/RJ